

TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES PARA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE JORNADA E CESSÃO DO DIREITO AUTORAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.225.578/0001-04, com sede em Rua Da Consolação, nº 2301, bairro Consolação, CEP 01301-100, na cidade de 6971/26, doravante denominada simplesmente **EMPREGADORA**, e, de outro lado;

JOSUÉ SIGNATÁRIO, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 528.331.300-07 e no RG sob o n.º 000, CTPS nº 00000, Série 0000, josue.signatario@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Avenida álvares Cabral, n.º 00, Apto 00, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-000, doravante denominado simplesmente EMPREGADO;

doravante referidos, individualmente, como PARTE ou, conjuntamente como PARTES:

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Recentemente, em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia com relação à doença COVID-19, em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;
- (II) Foram emitidos alertas pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, principais capitais afetadas pela doença COVID-19;
- (III) A taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas;
- (IV) Desde o dia 15/03/2020, está sendo circulado um grande número de matérias em meios jornalísticos que chamaram a atenção do grande público para a real dimensão do problema e o atual status do COVID-19 no Brasil, bem como sobre a possibilidade do seu aumento no caso de não observância das medidas preventivas pela população;
- (V) Os governos estaduais e municipais decretaram o fechamento das escolas a partir de março de 2020;
- (VI) Estão sendo emitidas normativas referentes à reorganização dos calendários escolares e a regulamentação da utilização de meios remotos diversos, devido ao surto global do COVID-19;
- (VII) Medidas governamentais estão sendo adotadas para estimular o isolamento social preventivo.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, as seguintes cláusulas e condições:

- 1. As PARTES, através deste presente termo, acordam em realizar uma alteração temporária no regime de trabalho contratualmente estabelecido, da forma presencial, para o regime de *home office*, pelo período em que perdurar o estado crítico de pandemia e as medidas governamentais de isolamento social.
- 2. Desde que comunicado pela EMPREGADORA, o trabalho passou a ser desenvolvido, temporariamente, fora das dependências da EMPREGADORA e com a utilização de tecnologias de informação e comunicação.



- 3. As PARTES declaram que o ambiente de trabalho (residência do EMPREGADO), encontra-se adequado para o desempenho da atividade profissional em condições apropriadas e salubres, atendendo todas as exigências relativas à saúde e segurança da EMPREGADORA.
- 4. Dadas as situações atípicas vivenciadas atualmente e as circunstâncias do trabalho, o EMPREGADO declarase expressamente ciente e de acordo que a EMPREGADORA tenha acesso e monitore todos os equipamentos e sistemas colocados à sua disposição para o exercício das atividades contratadas, sem que isto represente violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.
- 5. Fica estabelecido que caso seja necessário e expressamente comunicado pelo EMPREGADO, a EMPREGADORA concederá um computador e material necessário e adequado para prestação do trabalho remoto (home office).
- 6. Havendo algum problema técnico com a máquina do EMPREGADO que impeça a realização das suas atividades, deverá imediatamente reportar tal situação para o seu superior hierárquico, para as devidas medidas.
- 7. Ante a alteração no regime de trabalho, a jornada poderá ser controlada por e-mail ou mesmo um cartão de ponto manual em planilha a ser preenchida pelo período que perdurar a necessidade de *home office*, não se computando o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado como tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.
- 8. Nos termos do Art. 75-E, o EMPREGADO declara ter recebido informações e instruções quanto às normas de saúde e segurança a serem seguidas no desempenho de suas funções, inclusive aquelas relacionadas medidas de proteção contra o contágio da doença COVID-19.
- 9. A mudança nos horários e formato das aulas não implicarão em qualquer alteração na carga horária pactuado com o EMPREGADO, cabendo a este a manutenção da sua remuneração habitual junto ao EMPREGADOR.
- 10. O regime de *home office* perdurará até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado em caso de manutenção da situação de pandemia vivenciada, mediante comunicado por correspondência eletrônica a ser enviada pela EMPREGADORA.
- 11. Constitui objeto deste instrumento a cessão e o licenciamento dos direitos autorais patrimoniais e direitos conexos, pelo EMPREGADO, em favor da EMPREGADORA, sobre a elaboração ou produção de quaisquer materiais intelectuais no âmbito da relação entre as partes, pelo EMPREGADO, durante o prazo de vigência do contrato de trabalho que porventura possam vir a ser criados em relação ao seu exercício, a título universal e exclusivo, conforme os termos estipulados neste instrumento ("Obras"), incluindo:
- a. Gravação de videoaulas:
- b. Elaboração de exercícios;
- c. Produção de material escrito.
- 12. As Obras incluem obras audiovisuais, textos e quaisquer criações intelectuais elaboradas ou produzidas pelo EMPREGADO, durante o prazo de vigência do contrato de trabalho ou que porventura venham a ser criadas ou produzidas, para a consecução do objeto deste termo.



- 13. Para fins de interpretação das cláusulas e condições deste termo, entende-se por "obra audiovisual" toda e qualquer obra constituída pela fixação de sons e/ou imagens em movimento em toda e qualquer forma de suporte hoje ou no futuro existente, tais como, por exemplo, videofonogramas, ou, ainda, pela representação digital de sons e/ou imagens, que digam respeito às Obras.
- 14. A cessão e licença de uso dos direitos autorais patrimoniais e direitos conexos sobre as Obras são celebradas a título universal e exclusivo, pelo EMPREGADO, em favor da EMPREGADORA.
- 15. As Obras poderão ser distribuídas e comercializadas de forma exclusiva pela EMPREGADORA ou por terceiros por ela contratados, incluindo a elaboração de adaptações e obras derivadas, sempre segundo o exclusivo critério da EMPREGADORA. O EMPREGADO concede permissão exclusiva à EMPREGADORA para explorar as Obras em qualquer meio digital, magnético, ótico e eletrônico, incluindo, mas não se limitando, à inclusão em banco de dados ou armazenamento em memória de computador para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo existente, bem como a "apps", CD, DVD, Blu-Ray, pendrive ou por outras mídias similares, existentes ou que venham a ser criadas, inclusive distribuição por tablets, fios telefônicos, cabos de qualquer tipo, sistemas óticos, satélites ou ondas, pela Internet, ou por qualquer outra rede mundial de computadores equivalente.
- 16. A EMPREGADORA poderá fragmentar, fazer alterações, exclusões, cortes, inserir intervalos ou realizar outras modificações nas Obras e terá o direito de comercializá-las como parte de produto ou serviço, em qualquer dos formatos e meios previstos neste Contrato, compondo outros produtos, coleções, sites, plataformas e outras modalidades de exploração pela EMPREGADORA, sob o mesmo título ou sobre outras denominações, podendo ser associada e desassociada de outras obras, a exclusivo critério da EMPREGADORA.
- 17. A EMPREGADORA poderá realizar inclusões e adaptações visuais e sonoras às Obras, bem como adaptá-la visualmente, reconfigurá-la, atualizá-la, em quaisquer formatos, visuais, sonos e outros, para que seja editada em formatos audiovisual, multimídia ou como audiolivro, de forma a atingir as finalidades técnicas e comerciais da EMPREGADORA.
- 18. Fica ainda autorizada a EMPREGADORA a disponibilizar as Obras em formato digital, como parte de uma biblioteca digital e de outros tipos de base de dados, sites, plataformas e formatos, por si ou por terceiros, para utilização pelos usuários mediante licença de acesso, com ou sem fornecimento de cópia digital, isoladamente ou associada a outras obras, de forma integral, adaptada, derivada ou fragmentada.
- 19. As Partes desde já estabelecem que a EMPREGADORA ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico poderão explorar as Obras para quaisquer finalidades, inclusive com fins onerosos, não onerosos ou promocionais, a critério da EMPREGADORA.
- 20. O EMPREGADO autoriza, desde já, que sejam desenvolvidos outros modelos de negócio e licenciamento, além daqueles porventura previstos no presente instrumento, de forma a permitir a maior disseminação das Obras no mercado.
- 21. O EMPREGADO concede à EMPREGADORA a cessão e licença exclusiva, perpétua e universal sobre todos os seus direitos patrimoniais de autor e direitos conexos, no Brasil e no exterior, sobre todas as Obras resultantes da relação empregatícia, inclusive aquelas adaptadas e derivadas pela EMPREGADORA, ficando a EMPREGADORA, de forma irrevogável e irretratável, sub-rogada em todos os direitos do EMPREGADO por força deste Contrato.



- 22. A licença ora conferida compreende todos os direitos autorais e conexos, tais como: de utilizar, fruir, dispor, alugar, adaptar, condensar, resumir, reduzir, compilar, ampliar, alterar, modificar e/ou atualizar as Obras, bem como o de autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra, especialmente os direitos de versão, tradução, publicação e reprodução, em qualquer meio digital, magnético, ótico e eletrônico, incluindo, mas não se limitando a "apps", CD, DVD, Blu-Ray, pendrive ou por outras mídias similares, existentes ou que venham a ser criadas, inclusive distribuição por tablets, fios telefônicos, cabos de qualquer tipo, sistemas óticos, satélite ou ondas, pela Internet ou por qualquer outra rede mundial de computadores equivalente, sem limitações quanto às modalidades e/ou sistemas de vendas, nem quanto ao tempo ou território de comercialização.
- 23. A EMPREGADORA poderá efetuar todos e quaisquer registros e depósitos necessários ao irrestrito reconhecimento da licença de direitos de autor e conexos operada sob este Contrato.
- 24. A EMPREGADORA poderá ceder o presente instrumento às empresas controladoras, controladas e coligadas da EMPREGADORA, a seu exclusivo critério, sem necessidade de notificação, anuência ou participação do EMPREGADO.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam as PARTES o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Empregador:
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA HELENA
Empregado(a):
JOSUÉ SIGNATÁRIO